

Agrupamento de Escolas Mário Beirão - Beja

Regulamento Interno



2008/ 2012



ÍNDICE

Breve Caracterização do Agrupamento	
- Introdução.....	5
- Patrono.....	5
CAPÍTULO I – Âmbito Geográfico de Aplicação do Regulamento Interno e Regime Disciplinar.....	5
Artigo 1º - I - Regra Geral.....	5
Artigo 2º - II – Anexos.....	6
CAPÍTULO II – Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento.....	6
Artigo 3º - I – Definição.....	6
Artigo 4º - II – Organograma.....	6
a) Conselho Geral.....	7
Artigo 5º - I – Definição.....	7
Artigo 6º - II – Composição.....	7
Artigo 7º - III – Competências.....	7
Artigo 8º - IV – Reunião do Conselho Geral.....	8
Artigo 9º - V – Designação de Representantes.....	8
Artigo 10º - VI – Eleições.....	8
Artigo 11º - VII – Homologação.....	8
Artigo 12º - VIII – Mandato.....	9
b) Director.....	9
Artigo 13º - I – Definição.....	9
Artigo 14º - II – Sub-Director e Adjuntos do Director.....	9
Artigo 15º - III – Competências.....	9
Artigo 16º - IV – Recrutamento e processo de eleição do Director.....	10
Artigo 17º - V – Posse.....	10
Artigo 18º - VI – Mandato.....	10
Artigo 19º - VII – Regime de exercício de funções.....	10
Artigo 20º - VIII – Direitos do Director.....	11
Artigo 21º - IX – Direitos Específicos.....	11
Artigo 22º - X – Deveres Específicos.....	11
Artigo 23º - XI – Assessoria da Direcção.....	11
c) Conselho Pedagógico.....	11
Artigo 24º - I – Definição.....	12
Artigo 25º - II – Composição.....	12
Artigo 26º - III – Competências.....	12
Artigo 27º - IV – Designação dos Representantes.....	12
Artigo 28º - V – Mandato.....	13
Artigo 29º - VI – Funcionamento.....	13
d) Conselho Administrativo.....	13
Artigo 30º - I – Definição.....	13
Artigo 31º - II – Composição.....	13
Artigo 32º - III – Competências.....	13
Artigo 33º - IV – Reuniões.....	13
CAPÍTULO III – Procedimentos eleitorais.....	14
Artigo 34º - I – Procedimentos Gerais.....	14
Artigo 35º - II – Inelegibilidade.....	14
Artigo 36º - III – Responsabilidade.....	14
Artigo 37º - IV – Direitos à informação e Colaboração da Administração Educativa.....	14
Artigo 38º - V – Garantia do Serviço Público - Dissolução dos Órgãos.....	15

CAPÍTULO IV – Estruturas de Coordenação Intermédia	15
Artigo 39º - I – Coordenação de Estabelecimentos.....	15
Artigo 40º - II – Competências.....	15
CAPÍTULO V - Estruturas de Orientação Educativa	15
Artigo 41º - I – Definição.....	15
a) Articulação Curricular Departamento Curricular	16
Artigo 42º - I – Definição.....	16
Artigo 43º - II – Composição.....	16
Artigo 44º - III – Competências.....	16
Artigo 45º - IV – Coordenação.....	17
Artigo 46º - V – Mandato.....	17
Artigo 47º - VI – Sub-Coordenação.....	18
Artigo 48º - VII – Funcionamento.....	18
b) Equipas de Articulação Pedagógica e Curricular entre Ciclos	18
Artigo 49º - I – Definição.....	18
c) Coordenação Pedagógica de Ano/Ciclo	18
Artigo 50º - I – Designação.....	18
d) Coordenação de Turma	19
Artigo 51º - I – Definição.....	19
Artigo 52º - II – Funcionamento.....	20
e) Director de Turma	20
Artigo 53º - I – Designação.....	20
f) Comissão de avaliação do Desempenho do Pessoal Docente	21
Artigo 54º - I – Designação.....	21
CAPÍTULO VI – Estruturas de Complemento e Enriquecimento Curricular	22
Artigo 55º - I – Definição.....	22
CAPÍTULO VII – Oferta formativa do Agrupamento	22
- Artigo 56º - I - Cursos de Educação Formação.....	22
CAPÍTULO VIII – Outras Estruturas Escolares	23
a) Associação de Pais e Encarregados de Educação	23
Artigo 57º - I – Competências.....	23
Artigo 58º - II – Representação nos Órgãos de Gestão do Agrupamento.....	23
b) Associação de Estudantes na Escola Sede	23
Artigo 59º - I – Competências.....	23
Artigo 60º - II – Mandato.....	24
Artigo 61º - III – Eleições.....	24
c) Assembleia de alunos na Escola Sede	24
Artigo 62º - I – Condições de Realização.....	24
Artigo 63º - II – Composição.....	24
d) Delegados de Turma na Escola Sede	24
Artigo 64º - I – Eleições.....	24
Artigo 65º - II – Competências.....	24
Artigo 66º - III – Reuniões de Turma.....	24
CAPÍTULO IX – Comunidade Educativa	25
a) Alunos	25
Artigo 67º - I – Direitos.....	25
Artigo 68º - II – Deveres.....	26
Artigo 69º - III – Regime de Faltas dos Alunos.....	27
Artigo 70º - IV – Faltas de Material.....	27
Artigo 71º - V – Faltas Justificadas.....	27
Artigo 72º - VI – Excesso grave de faltas.....	28
Artigo 73º - VII – Provas de Recuperação.....	28

Artigo 74º - VIII – Medidas Educativas Disciplinares – Enquadramento.....	29
Artigo 75º - IX – Adequação das Medidas Educativas Disciplinares.....	29
Artigo 76º - X – Tipificação das Medidas Educativas Disciplinares.....	30
Artigo 77º - XI – Advertências.....	30
Artigo 78º - XII – Ordem de Saída da Sala de Aula.....	30
Artigo 79º - XIII – Actividades de Integração na Escola.....	31
Artigo 80º - XIV – Repreensão Registada.....	31
Artigo 81º - XV – Suspensão da Escola.....	31
Artigo 82º - XVI – Mudança de Turma.....	31
Artigo 83º - XVII – Transferência de Escola.....	31
Artigo 84º - XVIII – Competência para advertir.....	32
Artigo 85º - XIX – Competência do Docente.....	32
Artigo 86º - XX – Competência do Director de Turma ou Professor Titular.....	32
Artigo 87º - XXI – Competência do Director.....	32
Artigo 88º - XXII – Competência do Conselho de Turma Disciplinar.....	32
Artigo 89º - XXIII – Competência do Director Regional de Educação.....	33
Artigo 90º - XXIV – Tramitação do Processo Disciplinar.....	33
Artigo 91º - XXV – Suspensão Preventiva do Aluno.....	33
Artigo 92º - XXVI – Decisão Final do Procedimento Disciplinar.....	33
Artigo 93º - XXVII – Execução da Medida Disciplinar.....	34
Artigo 94º - XXVIII – Recurso da Decisão Disciplinar.....	34
Artigo 95º - XXIX – Intervenção dos Pais e Encarregados de Educação.....	34
Artigo 96º - XXX – Responsabilidade Civil e Criminal.....	35
Artigo 97º - XXXI – Processo e Dossier Individual do Aluno.....	35
Artigo 98º - XXXII – Recurso Hierárquico.....	36
Artigo 99º - XXXII – Valorização do Comportamento Meritório.....	36
Artigo 100º – XXXIII – Matrículas.....	36
b) Docentes.....	37
Artigo 101º - I – Direitos.....	37
Artigo 102º - II – Deveres.....	38
Artigo 103º - III – Reunião Geral de Docentes.....	38
Artigo 104º - IV – Regime de Faltas.....	39
c) Não Docentes.....	39
Artigo 105º - I – Direitos.....	39
Artigo 106º - II – Deveres.....	39
Artigo 107º - III – Competências.....	40
Artigo 108º - IV – Regime de Faltas.....	40
Artigo 109º - VI – Reunião Geral de Não Docentes.....	40
d) Encarregados de Educação.....	40
Artigo 110º - I – Direitos.....	40
Artigo 111º - II – Deveres.....	41
Artigo 112º - III – Atendimento dos Encarregados de Educação.....	41
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	41

BREVE CARACTERIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO

INTRODUÇÃO.

Os Agrupamentos de Escolas são unidades organizacionais dotadas de Órgãos próprios de Administração e Gestão, constituídas por Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de um ou mais níveis e Ciclos de ensino, a partir de um Projecto Pedagógico comum com vista a favorecer um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória numa dada área geográfica, superar situações de isolamento de estabelecimentos, prevenir a exclusão social e reforçar a capacidade pedagógica dos estabelecimentos que o integram. No seu fundamental, todas as Escolas que constituem o Agrupamento reger-se-ão por este Regulamento Interno e, naturalmente, na sua vivência de circunstâncias relevantes - desenrolar normal de actividades de natureza pedagógica - por cânones de bom senso, por costumes e tradições já consolidadas anteriormente e de todo intuídas pela comunidade escolar. Também em relação a todas as Escolas que integram o Agrupamento, estas deverão estar abertas a uma interacção de cumplicidade pedagógico-didática em que possam intervir os diferentes actores que constituem a comunidade escolar do Agrupamento.

O Agrupamento Nº 2 Mário Beirão é constituído pelas seguintes Escolas: - Escola Básica Integrada Mário Beirão - EB1 Nº 1 de Beja - EB1/JI Nº 2 de Beja - EB1/JI Albernoa - EB1/JI Cabeça Gorda — EB1/JI Salvada - EB1/JI Santa Clara de Louredo — EPEI Trindade (Educação Pré-Escolar Itinerante).

PATRONO

Mário Pires Gomes Beirão nasceu em 1890, em Beja, na Rua das Portas de Aljustrel, e faleceu em Lisboa no ano de 1965. Licenciou-se em Direito pela Universidade de Lisboa, exercendo o cargo de conservador do Registo Civil de Mafra. Personalidade inconfundível entre os líricos portugueses contemporâneos, transpôs para o verso a alma da sua planície natal; porém, a sua arte não se assemelha à dos poetas propriamente regionalistas que descrevem ou pintam os aspectos materiais do ambiente: Mário Beirão transforma em temas de íntima contemplação tudo quanto a terra é capaz de lhe sugerir. Ao longo das preferências que prendem a sua lira – a terra, o mar, o sangue, a História, a arte – revela-se uma exaltação de mística saudosa, melancólica e amarga. Bem parece que à alma lhe ficariam presas para sempre as lembranças rurais da infância, e o drama, a alegria ou o pranto dos camponeses são, em seus versos, uma perpétua bucólica. Nas suas poesias raro perpassa o elemento pessoal; em compensação, os temas nacionais em nenhum outro poeta moderno mais palpitam e brilham. Insere-se na corrente do Saudosismo, tendo sido amigo de Teixeira de Pascoaes, Afonso Lopes Vieira, entre outros. Dessa amizade resultou a sua colaboração na revista “A Águia”, revista onde se estreia como poeta com o poema “As Queimadas”. Das suas obras, destaca-se O Último Lusíada (1913), Ausente (1915), Pastorais (1923), Mar de Cristo (1957) e Oiro e Cinza (1964).

CAPÍTULO I

ÂMBITO GEOGRÁFICO DE APLICAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO E REGIME DISCIPLINAR

Artigo 1º

I - REGRA GERAL

- 1 – O Regulamento Interno aplica-se ao espaço geográfico do Agrupamento ou a qualquer outro local onde elementos da Comunidade Escolar se encontrem em actividade ou em exercício de funções.
- 2 – As transgressões, por qualquer agente educativo, ao articulado neste Regulamento, serão passíveis de procedimento disciplinar.

3 – Os anexos constantes deste Regulamento Interno fazem parte integrante do mesmo e não podem ser alterados ou modificados sem o acordo e aprovação do Conselho Geral da Escola.

Artigo 2º

II – ANEXOS

1 - Entendeu o Conselho Geral que devido ao facto de determinadas matérias que por lei devem constar do Regulamento Interno do Agrupamento estão sujeitas a alterações legislativas com alguma frequência, deveriam ser objecto de anexos ao próprio regulamento de forma a que a sua actualização não correspondesse a nova e profunda reformulação do Regulamento Interno base.

2 - Neste sentido os anexos fazem parte integrante do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Mário Beirão – Beja, e não podem, em qualquer circunstância, ser alterados ou modificados sem o acordo e aprovação do Conselho Geral da Escola.

CAPÍTULO II

ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 3º

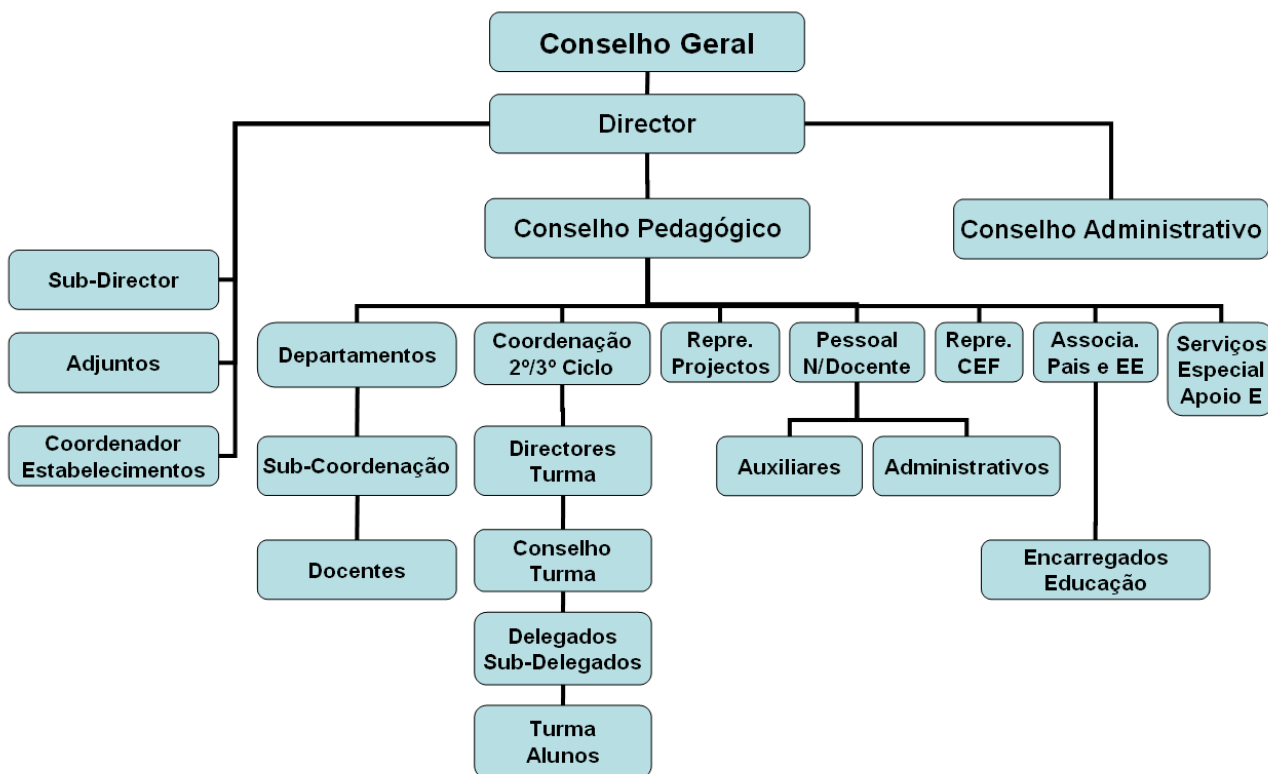
I - DEFINIÇÃO.

1 – A Administração e Gestão do Agrupamento são asseguradas por órgãos próprios que orientam a sua acção, seguindo os princípios fixados na Lei e neste Regulamento:

- a) Conselho Geral;
- b) Director;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Administrativo.

Artigo 4º

II - ORGANOGRAMA



a) Conselho Geral.

Artigo 5º

I – DEFINIÇÃO

1 – O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

A composição, competências, forma de reunião, designação de representantes, eleições e mandatos estão consignados no Decreto - Lei nº 75/2008 de 22 de Abril.

Artigo 6º

II – COMPOSIÇÃO

1 - O Conselho Geral é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Oito representantes do Pessoal Docente do Agrupamento;
- b) Dois representantes do Pessoal Não Docentes (eleitos pelos Não Docentes do Agrupamento);
- c) Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- d) Três representantes da Comunidade Local;
- e) Três representantes do Município;

2 - O Director participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito de voto.

Artigo 7º

III – COMPETÊNCIAS

1 - Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respectivo Presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o Director, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto –lei 75/2008 de 22 de Abril;
- c) Aprovar o Projecto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Actividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual e Actividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Director, das actividades o domínio da Acção Social Escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- m) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a acção dos demais órgãos de Administração e Gestão;
- o) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da Escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- q) Elaborar o seu Regimento Interno.

2 - No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento das instituições educativas e de lhes dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projecto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Actividades do Agrupamento.

Artigo 8º

IV - REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

- 1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Director.
- 2 - As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 9º

V – DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

- 1 - Os representantes do Pessoal Docente e Não Docente são eleitos por distintos corpos eleitorais constituídos, respectivamente, pelo Pessoal Docente e Não Docente em exercício efectivo de funções nas Escolas do Agrupamento.
- 2 - Os Representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais Encarregados de Educação do Agrupamento sob proposta da respectiva organização representativa e, na falta da mesma, cabe ao Presidente do Conselho Geral convocar, com uma antecedência de 10 dias, uma Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação dos alunos das Escolas do Agrupamento, a realizar até 20 dias após o início do Ano Lectivo, para a eleição dos seus representantes para a Assembleia. Esta disposição aplica-se igualmente para os representantes no Conselho Pedagógico.
- 3 - Os representantes da Autarquia são designados pela Câmara Municipal.
- 4 - Os representantes da Comunidade Local são propostos pelo Conselho Geral em conformidade com as linhas orientadoras do Projecto Educativo do Agrupamento.

Artigo 10º

VI – ELEIÇÕES

- 1 - Os representantes no Conselho Geral candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
- 2 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos em número igual ao dos respectivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3 - As listas do Pessoal Docente deve assegurar a representação adequada dos diferentes Níveis e Ciclos de Ensino sendo pelo menos um dos Docentes da categoria Titular.
- 4 - Cada lista dos diferentes corpos sujeitos a eleição poderá indicar até dois representantes para acompanhamento dos diferentes actos eleitorais.
- 5 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 6 - O Presidente Conselho Geral, nos 90 dias anteriores ao termo do respectivo mandato, convoca as Assembleias Eleitorais para a designação dos representantes do Pessoal Docente, e do Pessoal Não Docente naquele órgão.
- 7 - Sempre que, por aplicação do método referido no número 5, não resultar apurado um Docente da Educação Pré-Escolar ou do 1º Ciclo do Ensino Básico, o último candidato é atribuído ao 1º candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
- 8 - Todos os aspectos relativos aos procedimentos eleitorais são remetidos para o Artigo 33º.

Artigo 11º

VII – HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Os resultados dos processos eleitorais de designação de representantes para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação ao Director Regional de Educação do Alentejo.
- 2 - As actas das Assembleias Eleitorais são entregues nos três dias subsequentes ao da realização da eleição, ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12º
VIII – MANDATO

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos.
- 3 - Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
- 4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no nº 6 do Artigo 10º.

b) Director

Artigo 13º
I – DEFINIÇÃO

- 1 - O Director é o Órgão de Administração e Gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 14º
II – SUB-DIRECTOR E ADJUNTOS DO DIRECTOR

- 1 - O Director é coadjuvado por um Sub-Director e de a um a três Adjuntos.

Artigo 15º
III – COMPETÊNCIAS

- 1 - Ouvido o Conselho Pedagógico compete ao Director:
 - a) Submeter à aprovação do Conselho Geral o Projecto Educativo do Agrupamento;
 - b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral as alterações ao Regulamento Interno do Agrupamento;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral os Planos Anuais e Plurianuais de Actividades
 - d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral as propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - e) Aprovar o plano de formação e de actualização do Pessoal Docente e Não Docente, ouvido também, no último caso, o Município.
- 2 - Compete ainda ao Director:
 - a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - b) Elaborar o projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço Docente e Não Docente;
 - e) Designar os Coordenadores de Escola ou estabelecimento de Educação Pré-Escolar;
 - f) Designar os Coordenadores dos Departamentos Curriculares e os Directores de Turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das actividades no domínio da Acção Social Escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, Autarquias e colectividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral;
 - j) Proceder à selecção e recrutamento do Pessoal Docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos;
 - m) Representar a Escola;

- n) Exercer o poder hierárquico em relação ao Pessoal Docente e Não Docente;
 - o) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - p) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do Pessoal Docente;
 - q) Proceder à avaliação de desempenho do Pessoal Não Docente.
- 3 - O Director exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Administração Educativa e pela Câmara Municipal.
- 4 - O Director pode delegar e subdelegar no Sub-Director e nos Adjuntos as competências referidas nos números anteriores.
- 5 - Nas suas faltas e impedimentos, o Director é substituído pelo Sub-Director.

Artigo 16.º

IV - RECRUTAMENTO E PROCESSO DE ELEIÇÃO DO DIRECTOR

- 1 - O Director é eleito pelo Conselho Geral.
- 2 - Para recrutamento e processo de eleição do Director, deve-se respeitar o definido nos termos do artigo 21º, 22º e 23º da Lei 75/2008 de 22 de Abril.
- 3 - O Sub-Director e os Adjuntos são nomeados pelo Director de entre Docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento.

Artigo 17.º

V - POSSE

- 1 - O Director toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional de Educação.
- 2 - O Director designa o Sub-Director e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- 3 - O Sub-Director e os Adjuntos do Director tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Director.

Artigo 18º

VI – MANDATO

- 1 - O mandato do Director tem a duração de quatro anos.
- 2 - O mandato do Director pode cessar:
- a) A requerimento do interessado, dirigido ao Director Regional de Educação, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) No final do ano escolar, por deliberação do Conselho Geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
 - c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
- 3 - A cessação do mandato do Director determina a abertura de um novo procedimento de concurso.
- 4 - Os mandatos do Sub-Director e dos Adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do Director.
- 5 - O Sub-Director e os Adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do Director.

Artigo 19.º

VII - REGIME DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

- 1 - O Director exerce as funções em regime de comissão de serviço.
- 2 - O exercício das funções de Director faz -se em regime de dedicação exclusiva.
- 3 - O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
- 4 - Exceptuam -se do disposto no ponto 4 do ARTIGO 26º DA Lei 75/2008 de 22 de Abril.

5 - O Director está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.

6 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Director está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como do dever geral de assiduidade.

7 - O Director está dispensado da prestação de serviço lectivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área curricular para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 20.º

VIII – DIREITOS DO DIRECTOR

1 - O Director goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecidos aos docentes do Agrupamento.

2 - O Director conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 21.º

IX – DIREITOS ESPECÍFICOS

1 - O Director, o Sub-Director e os Adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

2 - O Director, o Sub-Director e os Adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo -lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função.

Artigo 22.º

X - DEVERES ESPECÍFICOS

1 - Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao Pessoal Docente, o Director e os Adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) Manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) Assegurar a conformidade dos actos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da Comunidade Educativa.

Artigo 23.º

XI – ASSESSORIA DA DIRECÇÃO

1 - Para apoio à actividade do Director e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de Assessorias Técnico -Pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento.

2 - Os critérios para a constituição e dotação das Assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do Agrupamento.

c) Conselho Pedagógico

Artigo 24º

I – DEFINIÇÃO

1 - O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do Pessoal Docente e Não Docente.

Artigo 25º
II – COMPOSIÇÃO

- 1 - Os elementos que constituem o Conselho Pedagógico são os seguintes:
 - a) O Director;
 - b) Seis Coordenadores de Departamentos Curriculares;
 - d) Dois Coordenadores de Ano/Ciclo (2º e 3º Ciclo);
 - e) Um representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo do Agrupamento;
 - f) Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento;
 - g) Um representante do Pessoal Não Docente;
 - h) Um representante dos Projectos em Desenvolvimento no Agrupamento.
 - i) Um representante dos Coordenadores dos Cursos de Educação Formação

Artigo 26º
III – COMPETÊNCIAS

- 1 - Elaborar a proposta do Projecto Educativo a submeter pelo Director ao Conselho Geral.
- 2 - Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Actividade e emitir parecer sobre os respectivos projectos.
- 3 - Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia.
- 4 - Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de actualização do Pessoal Docente e Não Docente.
- 5 - Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.
- 6 - Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas.
- 7 - Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar.
- 8 - Adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares.
- 9 - Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas ou Escola Não Agrupada e em articulação com Instituições ou Estabelecimentos do Ensino Superior vocacionados para a formação e a investigação.
- 10 - Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.
- 11 - Aprovar os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e constituição de turmas.
- 12 - Definir os requisitos para a contratação de Pessoal Docente e Não Docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- 13 - Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
- 14 - Os representantes da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento só poderão intervir no Conselho Pedagógico no âmbito dos pontos 1, 2, 5, 6, 10 e 11.
- 15 - Elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 27º
IV - DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES

- 1 - Os membros do Conselho Pedagógico com representatividade são designados do seguinte modo:
 - a) O Director designa os Coordenadores Departamentos Curriculares com assento no Conselho Pedagógico;
 - b) Os Coordenadores de Ano/Ciclo são eleitos no ano anterior ao início do seu mandato, de entre e pelos Directores de Turma do respectivo Ciclo, de preferência com formação especializada na área da orientação educativa ou da Coordenação Pedagógica;
 - c) O representante dos Projectos é designado pelo Director em função dos projectos em

- desenvolvimento no Agrupamento;
- d) O representante dos Cursos de Educação Formação é designado pelo Director em função dos Cursos em desenvolvimento no Agrupamento;
 - e) O representante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo é designado pelo Director;
 - f) O representante do Pessoal Não Docente é eleito de entre e pelos seus membros em efectividade de funções no Agrupamento, em reunião convocada para o efeito;
 - g) O representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação é designado anualmente pela respectiva Associação, de acordo com o ponto 2, do ARTIGO 13º
 - h) Os representantes do Pessoal Docente e Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

Artigo 28º

V – MANDATO

- 1- O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico e dos Coordenadores de Departamento é de 4 anos.
- 2 - O mandato dos restantes membros do Conselho Pedagógico é de 2 anos.

Artigo 29º

VI - FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do director o justifique.

d) Conselho Administrativo

Artigo 30º

I – DEFINIÇÃO

1 - O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 31º

II – COMPOSIÇÃO

- 1 - O Conselho Administrativo é composto pelo Director, pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar e pelo Sub-Director ou um dos Adjuntos.
- 2 - O Conselho Administrativo é presidido pelo Director.

Artigo 32º

III – COMPETÊNCIAS

- 1 - Aprovar o projecto de orçamento anual do Agrupamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral.
- 2 - Elaborar o relatório de contas de gerência.
- 3 - Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Agrupamento.
- 4 - Zelar pela actualização do cadastro patrimonial do Agrupamento.
- 5 - Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

Artigo 33º

IV – REUNIÕES

1 – O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Artigo 34º

I – PROCEDIMENTOS GERAIS

- 1 - Todas as eleições a que se faz menção no presente regulamento são realizadas por sufrágio directo, secreto e presencial.
- 2 - As Assembleias Eleitorais previstas são convocadas pelo Presidente do órgão a que respeitam ou por quem legalmente o substitua.
- 3 - As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local, ou locais de escrutínio, devendo ser afixadas com a antecedência de quinze dias úteis nos lugares habituais.
- 4 - O Corpo Docente e o Não Docente reúnem, previamente, em separado para decidir da composição das respectivas mesas que presidem às Assembleias e aos escrutínios, as quais são constituídas por um Presidente e dois Secretários, eleitos individualmente.
- 5 - As urnas mantêm-se abertas durante 9 horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.
- 6 - A abertura e fecho das urnas são efectuados perante a respectiva Assembleia Eleitoral, lavrando-se uma acta que é assinada pelos elementos da mesa e pelos restantes membros da Assembleia que o desejarem e afixada nos lugares habituais.
- 7 - As listas dos candidatos ao Conselho Geral do Agrupamento são entregues ao Conselho Geral durante os cinco dias úteis após as convocatórias referidas no ponto 3.
- 8 - Das listas dos candidatos devem constar os elementos efectivos e suplentes, sendo estes em igual número ao dos efectivos.
- 9 - As listas dos Docentes e do Pessoal Não Docente, depois de subscritas por um mínimo de 10%, respectivamente, de Docentes e Não Docentes em exercício de funções no Agrupamento, devem ser rubricadas pelos respectivos candidatos que assim manifestam a sua anuência.

Artigo 35.º

II - INELEGIBILIDADE

- 1 - O Pessoal Docente e Não Docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Regulamento Interno, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Não Docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
- 3 - Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Director não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente Regulamento Interno, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

Artigo 36.º

III - RESPONSABILIDADE

- 1 - No exercício das respectivas funções, os titulares dos órgãos previstos nos números anteriores respondem, perante a Administração Educativa, nos termos gerais do direito, definido na Lei 75/2008.

Artigo 37.º

IV - DIREITOS À INFORMAÇÃO E COLABORAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

- 1 - No exercício das suas funções, os titulares dos cargos referidos no presente regime gozam do direito à informação, à colaboração e apoio dos serviços centrais e periféricos do Ministério da Educação.

Artigo 38.º

V - GARANTIA DO SERVIÇO PÚBLICO – DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS

1 - A todo o momento, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da educação, na sequência de processo de avaliação externa ou de acção inspectiva que comprovem prejuízo manifesto para o serviço público ou manifesta degradação ou perturbação da gestão do Agrupamento podem ser dissolvidos os respectivos órgãos de direcção, administração e gestão.

2 - No caso previsto no número anterior, o despacho do membro do Governo responsável pela área da educação que determine a dissolução dos órgãos de direcção, administração e gestão designa uma comissão administrativa encarregada da gestão do Agrupamento.

3 - A comissão administrativa referida no número anterior é ainda encarregada de organizar novo procedimento para a constituição do Conselho Geral, cessando o seu mandato com a eleição do Director, a realizar no prazo máximo de 18 meses a contar da sua nomeação.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INTERMÉDIA.

Artigo 39º

I – COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

1- A Coordenação de cada estabelecimento de Educação ou de ensino integrado no Agrupamento é assegurado por um Coordenador.

2 - Nos estabelecimentos que tenham menos de três Docentes em exercício efectivo de funções, não há lugar à criação do quadro referido no número anterior.

3 - O Coordenador é designado pelo Director.

Artigo 40º

II – COMPETÊNCIAS

1 - Compete, de um modo geral, ao Coordenador:

- a) Coordenar as actividades educativas do estabelecimento, em articulação com o Director;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Director e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- c) Veicular as informações relativas a pessoal Docente e Não Docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos Pais e Encarregados de Educação, dos interesses locais e da Autarquia nas actividades educativas.

CAPÍTULO V

ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Artigo 41º

I – DEFINIÇÃO

1 - As Estruturas de Orientação Educativa entendem-se como formas de organização pedagógica que visam assegurar o reforço da articulação curricular, em colaboração com o Director e com o Conselho Pedagógico, no desenvolvimento do Projecto Educativo do Agrupamento, no que respeita à aplicação do plano de estudos definido a nível nacional, bem como ao desenvolvimento de componentes curriculares de iniciativa do Agrupamento, à organização, acompanhamento e avaliação das actividades desenvolvidas pelas turmas ou grupos de alunos e à Coordenação Pedagógica de Ciclo.

2 - As Estruturas de Orientação Educativa compreendem:

- a) Articulação Curricular: Departamento Curricular;
- b) Equipa de Articulação Pedagógica e Curricular entre Ciclos;
- c) Coordenação Pedagógica de Ano / Ciclo;

- d) Coordenação de Turma;
- e) Director de Turma;
- f) Comissão de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.

a) Articulação Curricular: Departamento Curricular

Artigo 42º

I – DEFINIÇÃO

- 1 - O Departamento Curricular constitui um agrupamento de disciplinas e áreas disciplinares afins do ponto de vista científico, pedagógico, cultural e profissional.
- 2 - O Departamento Curricular funciona como uma estrutura de orientação educativa e de apoio ao Conselho Pedagógico. É sua competência também contribuir para o desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo.
- 3 - Os Departamentos Curriculares são concebidos como equipas de profissionais construídas transversalmente e tendo como objectivo aumentar a eficácia da acção educativa.

Artigo 43º

II – COMPOSIÇÃO

- 1 - A articulação curricular é assegurada por seis Departamentos Curriculares, nos quais se encontram representadas todas as disciplinas e áreas disciplinares, conforme o quadro que se segue:

DEPARTAMENTOS	DISCIPLINAS
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS	<ul style="list-style-type: none"> • Língua Portuguesa – 2º / 3º Ciclo • Inglês – 2º/3º Ciclo • Francês – 2º/3º Ciclo • Espanhol – 3º Ciclo
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	<ul style="list-style-type: none"> • História 2º/3º Ciclo • Geografia 2º/3º Ciclo • E.M. Religiosa – 2º/3º Ciclo
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXACTAS	<ul style="list-style-type: none"> • Matemática - 2º/3º Ciclo • Ciências Naturais - 2º/3º Ciclo • Físico-química - 2º/3º Ciclo • Informática - 3º Ciclo
DEPARTAMENTO DE EXPRESSÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Educação Visual – 3º Ciclo • Educação Tecnológica – 3º Ciclo • Educação Física – 2º/3º Ciclo • EVT – 2º Ciclo
DEPARTAMENTO DO 1º CICLO	
DEPARTAMENTO DO PRÉ-ESCOLAR	

Artigo 44º

III – COMPETÊNCIAS

- 1 - Compete ao Departamento Curricular:
 - a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
 - b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didácticas específicas das disciplinas;
 - c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito

- local do currículo;
- d) Adoptar medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
 - e) Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;
 - f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
 - g) Identificar necessidades de formação dos Docentes;
 - h) Analisar e reflectir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 45º

IV – COORDENAÇÃO

1 - A Coordenação dos Departamentos Curriculares é da competência de Docentes Titulares, designados pelo Director de entre os Docentes que integram o respectivo Departamento e que possuam, preferencialmente, formação especializada em organização e desenvolvimento curricular ou em supervisão pedagógica e formação de formadores.

2 - Compete ao Coordenador, como orientador da actuação pedagógica dos Docentes do Departamento:

- a) Promover e estimular a criação de condições que favoreçam a formação contínua;
- b) Representar os Docentes do Departamento no Conselho Pedagógico, actuando como elo de ligação entre este órgão e o seu Departamento;
- c) Planificar o modo de utilização das instalações e propor a aquisição de materiais e equipamentos de acordo com as necessidades específicas de funcionamento;
- d) Coordenar a reflexão e aplicação dos critérios de avaliação aprovados no Conselho Pedagógico;
- e) Presidir às reuniões do Departamento;
- f) Apresentar propostas de actividades do seu Departamento e a incluir no Plano Anual de Actividades.
- g) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
- h) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objectivos e conteúdos à situação concreta do Agrupamento.
- i) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- j) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adopção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- k) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
- l) Promover a realização de actividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- m) Apresentar ao Director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- n) Gerir a verba atribuída ao Departamento pelo Director

Artigo 46º

V – MANDATO

1 - O mandato do Coordenador do Departamento é de 4 anos, e cessa com o mandato do Director ou por despacho fundamentado do Director.

Artigo 47º

VI – SUB-COORDENAÇÃO

- 1 - Cada Departamento Curricular é orientado por um Coordenador, coadjuvado por uma estrutura de Sub-Coordenação.
- 2 - A actividade da estrutura de Sub-Coordenação é da competência de Sub-Coordenadores eleitos de entre e pelos Docentes das disciplinas que integram o Departamento por períodos de 4 anos.
- 3 - A existência de Sub-Coordenações depende do número de Docentes de cada disciplina e da sua comprovada justificação apresentada a Conselho Pedagógico.
- 4 - O Sub-Coordenador desempenha uma função de orientação educativa que se desenvolve tendo como referência os seguintes parâmetros:
 - a) Colaborar com o Coordenador de Departamento curricular em todas as questões específicas da disciplina;
 - b) Apoiar e prestar esclarecimentos aos Docentes menos experientes;
 - c) Organizar os dossiers de documentação de disciplina;
 - d) Presidir às reuniões de trabalho sobre questões específicas do funcionamento da sua disciplina;
 - e) Organizar o inventário do material existente nas suas instalações e zelar pela sua conservação.

Artigo 48º

VII – FUNCIONAMENTO

- 1 - O Conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Conselho Geral, o Director, o Conselho Pedagógico, o Coordenador de Departamento o convoque, por sua iniciativa ou de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- 2 - O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Coordenador ou o Sub-Coordenador o convoque ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

b) Equipas de Articulação Pedagógica e Curricular entre Ciclos

Artigo 49º

I – DEFINIÇÃO

- 1 - A articulação Curricular entre ciclos far-se-á por equipas pedagógicas constituídas por Docentes representantes dos 3 Ciclos, no mínimo de 3 e no máximo de 6.
- 2 - Os Docentes que integram as referidas equipas serão os Coordenadores de Departamento do Pré-escolar e do 1º Ciclo e os Coordenadores de Ano/Ciclo.
- 3 - Às Equipas de Articulação Curricular e Pedagógica compete:
 - a) Identificar problemas no percurso escolar dos alunos em cada ciclo e desenvolver estratégias de resolução dos problemas identificados;
 - b) Promover projectos facilitadores da continuidade educativa ao longo dos três ciclos;
 - c) Dinamizar a troca de experiências entre Docentes dos três ciclos;
 - d) Articular com o Conselho Pedagógico.

c) Coordenação Pedagógica de Ano/Ciclo

Artigo 50º

I – DESIGNAÇÃO

- 1 - A Coordenação Pedagógica do Pré-escolar e do 1º Ciclo é realizada pelos Coordenadores de Departamento.
- 2 - A esta Coordenação compete:
 - a) Planificar as actividades e projectos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;

- b) Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objectivos de aprendizagem;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas;
- e) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de acções de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das actividades das turmas.

2 - A Coordenação Pedagógica de Ano/ Ciclo é realizada pelo Conselho de Directores de Turma nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.

3 - Os Conselhos de Turma são orientados por dois Coordenadores de Ano/ Ciclo, designados pelo Director.

4 - Ao Coordenador de Ano / Ciclo compete:

- a) Coordenar a acção do respectivo Conselho articulando estratégias e procedimentos;
- b) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do Conselho que coordena;
- c) Dinamizar a troca de experiências entre os diferentes Conselhos de Turma, tendo em vista a consecução das grandes finalidades do Projecto Educativo do Agrupamento;
- d) Planificar as actividades e projectos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- e) Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objectivos de aprendizagem;
- f) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- g) Dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas;
- h) Identificar necessidades de formação no âmbito da Direcção de Turma;
- i) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Directores de Turma em exercício e de outros Docentes do Agrupamento para o desempenho dessas funções;
- j) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de acções de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das actividades das turmas;
- k) Apoiar os Directores de Turma;
- l) Coordenar as áreas não disciplinares de estudo acompanhado e formação cívica a fim de articular estratégias, actividades e procedimentos;
- m) Coordenar as reuniões de Conselhos de Turma;
- n) Apresentar ao Director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

5 - O mandato dos Coordenadores de Ano/ Ciclo é de 4 anos.

d) Coordenação de Turma

Artigo 51º

I – DEFINIÇÃO

1 - A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver na sala com as crianças, na Educação Pré-Escolar, ou na turma, com os alunos do Ensino Básico são da responsabilidade:

- a) Dos respectivos Educadores de Infância, na Educação Pré-Escolar;
- b) Dos Professores Titulares de turma, no 1º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Do Conselho de Turma, nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico.

2 - Compete aos Educadores de Infância planificar as actividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças e promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família.

3 - O Conselho de Turma é constituído por todos os Professores da turma, por um Delegado dos alunos e por dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma e sempre que se justifique por um Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação e/ou Representante do Ensino Especial.

4 - O acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos de cada turma tem por base um Projecto Curricular de Turma que explicita estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular a adoptar, visando promover a melhoria das aprendizagens e articulação escola - família, competindo a sua elaboração ao Conselho de Turma e ao Professor Titular da Turma.

5 - Aos Professores Titulares de Turma e ao Conselho de Turma compete:

- a) Diagnosticar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Adoptar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Orientar o trabalho a ser desenvolvido nas áreas curriculares não disciplinares;
- g) Conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto;
- h) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- i) Elaborar e acompanhar a execução do Projecto Curricular de Turma.
- j) Elaborar e acompanhar o Plano de Recuperação, Plano de Acompanhamento e Plano de Desenvolvimento dos alunos.

Artigo 52º

II- FUNCIONAMENTO

1 - O Conselho de Turma reúne-se no início do ano lectivo e, pelo menos, uma vez por período.

2 - Reúne-se extraordinariamente sempre que o motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.

3 - Os Docentes e técnicos de Educação que integram o Conselho de Turma serão convocados para as respectivas reuniões através de convocatória expressa do Director ou do Director de Turma, que indicará o calendário da reunião e a ordem de trabalhos. A convocatória indicará também a hora, o local da respectiva reunião e o Docente que a ela presidirá - o Director de Turma - e será afixada no "placard" da sala de professores com 48 horas de antecedência.

4 - Destas reuniões serão lavradas actas, que deverão ser entregues até um máximo de 8 dias, excepto as de avaliação que serão entregues juntamente com a restante documentação.

5 - O Órgão de Gestão nomeará, no início de cada ano lectivo, Docentes para secretariar estas reuniões, obedecendo ao seguinte critério: o Docente a nomear não pode ser Director de Turma.

6 - Quando o Conselho de Turma se reunir por questões de natureza disciplinar é presidido pelo Director ou por quem as suas vezes fizer, sendo convocados também, o Delegado e Subdelegado dos alunos, tratando-se do 3º Ciclo, e um Representante dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma.

7 - Os elementos que detenham a posição de interessados no procedimento não podem participar no Conselho de Turma Disciplinar.

8 - Quando o Conselho de Turma se reunir para tratar de assuntos relacionados com exames e avaliação, o Delegado dos alunos e o Representante dos Pais e Encarregados de Educação não participarão.

e) Director de Turma

Artigo 53º

I – DESIGNAÇÃO

1 - A coordenação das actividades do Conselho de Turma é realizada pelo Director de Turma, o

qual é designado por um ano pelo Director de entre os Docentes da Turma, sendo escolhido, preferencialmente, um Docente profissionalizado.

2 - O número máximo de Direcções de Turma a atribuir a um Docente é de duas.

3 - Compete ao Director de Turma:

- a) Assegurar a articulação entre Docentes da turma e com os alunos, Pais e Encarregados de Educação;
- b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre Docentes e alunos;
- c) Coordenar, em colaboração com os Docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- d) Articular as actividades da turma com os Pais e Encarregados de Educação promovendo a sua participação;
- e) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- f) Apresentar ao Director um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- g) Assegurar a eleição do Representante dos alunos e do Representante dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho de Turma

e) Comissão de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

Artigo 54º

I - DESIGNAÇÃO

1 - Integram esta comissão:

- a) O Presidente do Conselho Pedagógico
- b) Quatro elementos do mesmo Conselho com a categoria de Titular.

2 - A Coordenação desta equipa é da competência do Presidente do Conselho Pedagógico.

3 - Esta Comissão estabelece os objectivos e as metas a atingir pelo Agrupamento a partir dos objectivos definidos no Projecto Educativo da Escola e no Plano Anual de Actividades.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURAS DE COMPLEMENTO E ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 55º

I - DEFINIÇÃO

1 - O quadro seguinte especifica a composição, competências, coordenação e funcionamento das Estruturas de Complemento Curricular

Designação	Composição	Competências	Coordenação
Apoios e Complementos Educativos	Docentes de Apoio Educativo	- Definidas em Regimento próprio	Docentes do Apoio Educativo definidos pelo Director
Sala de Estudo	Docentes de diferentes áreas	- Promover o sucesso dos alunos - Apoiar as actividades lectivas - Despertar o interesse e curiosidade pelo saber - Desenvolver métodos, hábitos e técnicas de estudo	Director
Salas de Informática	Comunidade Educativa	- Despertar o interesse e curiosidade pelas novas tecnologias - Promover o acesso à pesquisa e à	Um Coordenador nomeado pelo Director.

		utilização eficaz da informação - Coresponder às necessidades educativas dos alunos	
Biblioteca	Comunidade Educativa	-Motivar os alunos para a leitura, trabalho de pesquisa e selecção de informação - Coresponder às necessidades educativas dos alunos - Ocupar os alunos de forma lúdica e construtiva - Outras definidas em Regimento Interno	Um Coordenador e uma equipa de Docentes nomeados pelo Director Nas Escolas do 1º Ciclo pertencentes à rede de Bibliotecas Escolares um Docente destacado
Clubes	Comunidade Educativa	- Ocupar os alunos de forma lúdica e construtiva -Motivar os alunos para a participação em actividades extra curriculares - Outras definidas em Regimento Interno	Docentes responsáveis pelos Clubes em função dos Projectos apresentados à Direcção Executiva
Desporto Escolar	Núcleos a propor anualmente ao Centro da Área Educativa (Desporto Escolar)	- Estabelecer o intercâmbio entre - - Escolas ou grupos de Escolas - Levar ao maior número de alunos dentro da Escola, actividades desportivas de carácter lúdico/recreativo de formação ou mesmo de orientação desportiva. - Proporcionar uma melhoria das aptidões a nível físico, psíquico e sócio-afectivo	Um Coordenador noemado pelo Director de entre os Docentes dinamizadores dos núcleos
Sala de Actividades Formativas (S.A.F.)	Docentes de diferentes áreas	- Apoio e orientação a alunos com ordem de saída da sala de aula - Registo em dossier dos alunos acima mencionados	Equipas de Docentes proposta pelo Director
Actividades de substituição de aula	Docentes de diferentes áreas	- Substituição dos Docentes ausentes - Dar continuidade ao horário escolar dos alunos	Equipas de Docentes proposta pelo Director
Actividades de Enriquecimento Curricular (1º Ciclo)	Docentes de diferentes áreas	- Desenvolver competências em determinadas áreas	Director e Associações Proponentes

CAPITULO VII

OFERTA FORMATIVA DO AGRUPAMENTO

Artigo 56º

I – CURSOS DE EDUCAÇÃO FORMAÇÃO

1 - A forma como os Cursos de Educação Formação estão representados na Escola está definida nos Artigos 25º e 26º deste Regulamento Interno.

2 - A regulamentação e modo de funcionamento do Curso, assim como as regras da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e da Prova de Avaliação Final (PAF) encontram-se no Anexo I deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO VIII

OUTRAS ESTRUTURAS ESCOLARES

a) Associação de Pais e Encarregados de Educação

Artigo 57º

I – COMPETÊNCIAS

- 1 - Recolher opiniões e pareceres dos Pais e Encarregados de Educação sobre problemas educativos e culturais ou outros de interesse para os seus alunos, dando deles conhecimento ao Director e outras entidades.
- 2 - Recolher os elementos mais relevantes da vida do Agrupamento, dando conhecimento dos mais importantes aos Pais e Encarregados de Educação.
- 3 - Informar os Pais e Encarregados de Educação, alunos, Docentes e demais funcionários do Agrupamento sobre as actividades da Associação.
- 4 - Intervir junto das entidades oficiais e particulares, por si ou em conjugação com o Director, sempre que a sua acção possa ser de interesse para os alunos.
- 5 - Colaborar na realização e estimular as actividades culturais, criativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos.
- 6 - Promover debates, colóquios, conferências, sessões de estudo e outras actividades afins sobre problemas de educação e juventude.
- 7 - Promover a designação de representantes da Associação nos diversos Órgãos do Agrupamento onde tenham assento, bem como noutras actividades interessadas no domínio da educação.
- 8 - Promover contactos com outras Associações congéneres para a realização de iniciativas de interesse comum.
- 9 - Participar na elaboração do Regulamento Interno do Agrupamento.
- 10 - Elaborar o seu Regimento Interno e dá-lo a conhecer aos Órgãos de Gestão do Agrupamento.

Artigo 58º

II – REPRESENTAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DO AGRUPAMENTO

- 1 - A Associação de Pais e Encarregados de Educação está representada, de acordo com a lei em vigor, nos seguintes Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento:
 - a) Conselho Geral
 - b) Conselho Pedagógico
 - c) Conselhos de Turma
- 2 - Na Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento deverão estar representados Encarregados de Educação de todas as Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento. A Forma como estarão representados deverá ser regulamentada em Regimento daquela Associação

b) Associação de Estudantes na Escola Sede

Artigo 59º

I – COMPETÊNCIAS

- 1 - Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições.
- 2 - Assegurar a representação permanente da Associação.
- 3 - Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes

estatutos.

4 - Tomar conhecimento dos problemas dos alunos.

5 - Representar os alunos da Escola Sede.

6 - Apresentar à Assembleia-Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de Actividades, o orçamento e o relatório de actividades.

7 - Colaborar na elaboração do Regulamento Interno.

Artigo 60º

II – MANDATO

1 - O mandato dos órgãos eleitos tem a duração de um ano.

Artigo 61º

III - ELEIÇÕES

1 - As eleições decorrerão durante o dia designado para o efeito e as urnas de recepção de votos manter-se-ão ininterruptamente a funcionar entre as 9 e as 18 horas.

2 - A contagem dos votos iniciar-se-á imediatamente após o encerramento das urnas e será realizada exclusivamente pelos membros da Comissão Eleitoral, na presença de um representante do Director.

c) Assembleia de Alunos na Escola Sede.

Artigo 62º

I – CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO.

1 - A Assembleia de Alunos reunirá por solicitação conjunta ao Órgão de Gestão do Agrupamento, feita pela Assembleia de Alunos e pela Associação de Estudantes, por motivos devidamente justificados por escrito.

2 - O Órgão de Gestão reserva-se o direito de deferir ou indeferir esta solicitação.

Artigo 63º

II – COMPOSIÇÃO.

1 - Esta Assembleia será constituída por todos os alunos da Escola Sede.

d) Delegados de Turma na Escola Sede

Artigo 64º

I – ELEIÇÕES

1 - Os Delegados e Subdelegados são eleitos de entre os alunos da turma nos 45 dias após o início das aulas, em processo coordenado pelo Director de Turma.

2 - Desta eleição é lavrada uma acta assinada pelos eleitos, Secretário e Director de Turma, que será arquivado no respectivo Dossier de Turma.

Artigo 65º

II – COMPETÊNCIAS

1 - Representar as turmas nas reuniões para que for convocado.

2 - Estabelecer a ligação entre o Director de Turma e os restantes alunos.

3 - Solicitar ao Director de Turma que nas reuniões semanais para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma e sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas, possa nelas participar um representante dos Pais e Encarregados de Educação na reunião semanal a que se refere o presente artigo.

Artigo 66º

III – REUNIÕES DE TURMA

1 - O Delegado e Subdelegado de Turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respectivo Director de Turma ou, tratando-se do 1º Ciclo, com o Professor Titular,

para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.

2 - O pedido é apresentado ao Professor Titular ou Director de Turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.

3 - Por iniciativa dos alunos, o Professor Titular ou Director de Turma pode solicitar a participação de um representante dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos de Turma na reunião a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO IX

COMUNIDADE EDUCATIVA

a)Alunos

Artigo 67º

I – DIREITOS

1 - Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas.

2 - Usufruir do ambiente e do Projecto Educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética.

3 - Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.

4 - Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na Escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.

5 - Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.

6 - Beneficiar, no âmbito dos Serviços de Acção Social Escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à Escola ou o processo de aprendizagem.

7 - Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo.

8 - Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da Comunidade Educativa.

9 - Ver salvaguardada a sua segurança na Escola e respeitada a sua integridade física e moral.

10 - Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das actividades escolares.

11 - Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes no seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.

12 - Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos Órgãos de Administração e Gestão da Escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno.

13 - Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da Escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno da Escola.

14 - Apresentar críticas e sugestões relativos ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos Docentes, Directores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da Escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

15 - Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

16 - Participar na elaboração do Regulamento Interno da Escola, conhecê-lo e ser informado, em

termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao Projecto Educativo da Escola.

17 - Participar nas demais actividades da Escola, nos termos da lei e do respectivo Regulamento Interno.

18 - Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.

Artigo 68º

II – DEVERES

1 - Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral.

2 - Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da Comunidade Educativa.

3 - Ser leal para com os seus Docentes e colegas.

4 - Seguir as orientações dos Docentes relativas ao seu processo de ensino – aprendizagem.

5 - Respeitar as instruções do Pessoal Docente e Não Docente.

6 - Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos.

7 - Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar (responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas).

8 - Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na Escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.

9 - Permanecer na Escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação.

10 - Permanecer num sítio adequado (Biblioteca e Sala de Jogos) sempre que tenha necessidade de estar na Escola e não tenha aulas.

11 - Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos.

12 - Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa.

13 - Ser diariamente portador do Cartão Magnético e da Caderneta Escolar.

14 - Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços da Escola.

15 - Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.

16 - Chegar a horas a todos os trabalhos escolares e permanecer neles até ao fim.

17 - Entrar e sair das salas de aula correctamente, sem correrias nem empurrões.

18 - Não abandonar o local junto à entrada da sala sem para tal ser autorizado pelo empregado da zona.

19 - Trazer para a Escola o material indicado pelos Professores.

20 - Não comer na sala de aula.

21 - Sair da sala de aula só após o toque de saída e após a autorização do Professor.

22 - Não perturbar quem trabalha nas salas de aula.

23 - Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração da Escola de todos os alunos.

24 - Respeitar a integridade física moral de todos os membros da Comunidade Educativa.

25 - Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas ou poderem causar danos físicos ao aluno ou a terceiros.

26 - Evitar brincadeiras perigosas que possam magoá-lo ou magoar os colegas, nomeadamente, na época do Carnaval não são permitidas brincadeiras carnavalescas dentro da Escola.

27 - No início de cada ano lectivo não serão permitidas brincadeiras, nomeadamente praxes académicas, que possam pôr em risco a integridade física e moral dos alunos.

28 - Evitar aglomerações desordenadas, (aprender a respeitar o lugar dos outros em todas as

situações: na Cantina, na Papelaria, no Bufete, etc. ...).

29 - Usar sempre o diálogo para resolver todas as questões.

30 - Entregar à funcionária do telefone todo o objecto que tenha sido encontrado.

31 - Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.

32 - Apresentar-se, tanto quanto possível, limpo e cuidado no corpo e no vestuário.

33 - Não praticar qualquer acto ilícito.

34 - Comunicar à pessoa mais próxima (Docente ou Não Docente) a presença na Escola de elementos estranhos.

35 - Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da Comunidade Educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos.

36 - Manter, dentro e fora da Escola, uma atitude dignificante do Estabelecimento de Ensino que frequenta.

37 - Conhecer e Cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da Escola e o Regulamento Interno.

Artigo 69º

III – REGIME DE FALTAS DOS ALUNOS

1 - O regime de faltas dos alunos obedece ao estipulado na Lei n.º 3/2008 de 18 de Janeiro.

Artigo 70º

IV - FALTAS DE MATERIAL

1 - As faltas de material não podem ser convertidas em faltas de presença. As faltas de material terão reflexo na avaliação dos alunos de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelos diversos Departamentos.

Artigo 71º

V - FALTAS JUSTIFICADAS

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto -contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar -se fora do período das actividades lectivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;
- j) Cumprimento de obrigações legais;
- k) Outro facto impeditivo da presença na Escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Director de Turma ou pelo Professor Titular de Turma.

2 - O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos Pais ou Encarregados de Educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao Director de Turma ou ao Professor Titular da Turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando -se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar.

3 - O Director de Turma, ou o Professor Titular da Turma, deve solicitar, aos Pais ou Encarregados de Educação, ou ao Aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

4 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 - Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos Pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Director de Turma ou pelo Professor de Turma.

Artigo 72º

VI - EXCESSO GRAVE DE FALTAS

1 - Quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas no 1.º Ciclo do Ensino Básico, ou ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos outros Ciclos ou níveis de ensino, os Pais ou o Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Director de Turma ou pelo Professor Titular de Turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

2 - Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva Comissão de Protecção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 73º

VII – PROVAS DE RECUPERAÇÃO

1 - A Prova de Recuperação a aplicar na sequência de faltas justificadas tem como objectivo diagnosticar as necessidades de apoio e recuperar as aprendizagens, não assumindo um carácter penalizador.

2 - Sempre que um aluno atinja um número total de faltas exclusivamente injustificadas, correspondente ao dobro do número de tempos lectivos semanais por disciplina, o Encarregado de Educação é convocado à escola pelo Director de Turma e ser-lhe-á dado a conhecer o Plano de Realização da Prova de Recuperação na (s) disciplina (s) em que ultrapassou aquele limite.

3 - No caso do aluno ter faltas cumulativas, justificadas e injustificadas, só realizará a Prova de Recuperação, quando atingir um número total de faltas injustificadas, correspondente ao dobro do número de tempos lectivos semanais por disciplina.

4 - O aluno cumprirá medidas de apoio, com o objectivo de recuperar conteúdos leccionados na sua ausência, nos dez dias úteis após a última falta dada.

5 - A prova será realizada até ao 5º dia útil após o referido período. O Docente da disciplina em que o aluno prestou prova, informará o Director de Turma, no prazo máximo de três dias, do resultado obtido ou da não comparência do aluno, que por sua vez, dará conhecimento ao Encarregado de Educação. Caso não seja possível o contacto, deverá informá-lo através de carta registada com aviso de recepção.

6 - Quando o aluno não obtém aprovação na prova referida, é da competência do Conselho de Turma, sob proposta dos Docentes da (s) disciplina (s) em causa, determinar:

- a) - A elaboração e cumprimento de um Plano de Acompanhamento Especial. Na semana subsequente à aplicação deste plano, o aluno realiza nova prova;
- b) - A retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade;
- c) - A exclusão do aluno, se este estiver fora da escolaridade obrigatória.

7 - Se o aluno não obtém aprovação na segunda prova, o Conselho de Turma reúne e pondera a situação do aluno: nova prova ou retenção/exclusão.

8 - O Conselho de Turma reunirá, tendo em vista uma decisão relativa ao percurso escolar do aluno, nos seguintes momentos:

- a) - Reuniões de final do 1º período;
- b) - Reuniões intercalares e/ou nas reuniões do 2º período;
- c) - No 3º período, logo que o Director de Turma achar oportuno.

9 - A Prova de Recuperação poderá ter efeitos na avaliação sumativa do aluno caso o Docente titular da disciplina o entenda.

10 - As Provas de Recuperação não são realizadas nas áreas curriculares não disciplinares.

11 - Na ficha de registo de avaliação, em **observações**, registar-se-ão: as disciplinas e datas de realização das provas e os resultados obtidos.

12 - O aluno poderá ser convocado para a realização de uma ou mais provas no mesmo dia.

13 - O resultado das provas é expresso nos seguintes termos: **Aprovado e Não Aprovado**.

14 - A não comparência do aluno à prova, quando não justificada através da forma prevista no nº 4 do artigo 19, da Lei 3 de 2008, determina a sua retenção ou exclusão (a justificação deve ser apresentada previamente se o motivo for previsível; se não, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da falta).

15 - No caso de faltas injustificadas intercaladas, se atingido o limite nas duas últimas semanas do período e não for possível a implementação das medidas de apoio, ou nas duas primeiras do período seguinte, considera-se que:

- a) - No caso do aluno obter nível igual ou superior a três, pode concluir-se que o aluno recuperou os conteúdos leccionados durante a sua ausência, ficando à consideração do Docente titular da disciplina, a aplicação ou não das medidas de apoio no próximo período e a realização ou não da Prova de Recuperação, reiniciando-se, nesta última situação, a contagem das faltas;
- b) - No caso de ter obtido nível inferior a três, no final do período, aplicar-se-ão ao aluno as medidas de apoio e realizará a Prova de Recuperação.

Artigo 74º

VIII- MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES - Enquadramento

1 - A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na legislação em vigor ou no Regulamento Interno da Escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da Escola ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, constitui infracção disciplinar, a qual pode levar, mediante processo disciplinar, à aplicação de medida disciplinar.

2 - O comportamento do aluno que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das actividades do Agrupamento ou das relações na Comunidade Educativa, deve ser objecto de intervenção, sendo passível de aplicação de medida educativa disciplinar.

3 - As medidas educativas disciplinares têm objectivos pedagógicos, visando a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica e democrática dos alunos, tendentes ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade e à capacidade de se relacionar com os outros, bem como a sua plena integração na Comunidade Educativa.

4 - As medidas educativas disciplinares não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno nem revestir natureza pecuniária, dependendo a respectiva aplicação do apuramento da responsabilidade individual do aluno.

5 - A aplicação de medida educativa disciplinar deve ser integrada no processo de identificação das necessidades educativas do aluno, no âmbito do desenvolvimento do Plano de Trabalho da Turma e do Projecto Educativo da Escola.

Artigo 75º

IX - ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

1 - Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos Docentes e, de acordo com as suas funções, dos demais Não Docentes, o normal prosseguimento das actividades da Escola, a correcção do

comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2 - Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias.

3 - Na determinação da medida disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

4 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.

5 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, bem como a acumulação de infracções disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano lectivo.

Artigo 76º

X – TIPIFICAÇÃO DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES

1- São medidas disciplinares preventivas e de integração:

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula;
- c) As actividades de integração na Escola;

2- São medidas disciplinares sancionatórias.

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até 10 dias úteis;
- c) Transferência de Escola
- d) Mudança de turma.
- e) Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais, sem prejuízo dos que se encontrem afectos para actividades lectivas. Esta medida é apenas aplicável por um período de um ano lectivo.

Artigo 77º

XI – ADVERTÊNCIA

1 - A advertência consiste numa chamada verbal de atenção do aluno, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da Escola ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa passível de ser infracção disciplinar, alertando-o para a natureza ilícita desse comportamento, que, por isso, deve cessar e ser evitado de futuro.

Artigo 78º

XII - ORDEM DE SAÍDA DA SALA DE AULA

1 - A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar, aplicável ao aluno que aí se comporte de modo que impeça o prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos, destinada a prevenir esta situação.

2 - A ordem de saída da sala de aula implica a permanência do aluno na Escola. O aluno deverá ser encaminhado para a Sala de Actividades Formativas (SAF), para realizar as tarefas indicadas pelos Docentes.

3 - O tempo de permanência fora da sala de aula e a marcação ou não da respectiva falta é da exclusiva competência do Docente.

4 - Será comunicada ao Director de Turma a respectiva infracção disciplinar.

Artigo 79º

XIII - ACTIVIDADES DE INTEGRAÇÃO NA ESCOLA

- 1- A execução de actividades de integração na Escola traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar grave, de um programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
- 2- As tarefas referidas no número anterior são executadas em horário não coincidente com as actividades lectivas, mas nunca por prazo superior a quatro semanas.
- 3- As actividades de integração na Escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.
- 4- No âmbito das tarefas de integração na Escola o aluno poderá desenvolver actividades de apoio aos serviços existentes na Escola, nomeadamente, Secretaria, Reprografia, Refeitório, Bufete, ou contribuir para o embelezamento e limpeza do espaço interior e exterior da Escola.
- 5 - Compete ao Professor Titular ou Director de Turma em articulação com o Encarregado de Educação supervisionar e zelar pelo cumprimento das actividades de integração a que o aluno foi sujeito.

Artigo 80º

XIV - REPRENSÃO REGISTADA

- 1- A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno e arquivada no seu processo individual, nos termos e com os objectivos referidos no artigo anterior, mas em que a gravidade ou a reiteração do comportamento justificam a notificação aos Pais e Encarregados de Educação, pelo meio mais expedito, com vista a alertá-los para a necessidade de, em articulação com a Escola, reforçarem a responsabilização do seu educando no cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 81º

XV - SUSPENSÃO DA ESCOLA

- 1 - A Suspensão da Escola consiste em impedir o aluno, de idade não inferior a 10 anos, de entrar nas instalações da Escola, quando, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das actividades da Escola ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, tal suspensão seja reconhecidamente a única medida apta a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 2- A medida disciplinar de Suspensão da Escola pode, de acordo com a gravidade e as circunstâncias da infracção disciplinar, ter a duração máxima 10 dias.

Artigo 82º

XVI - MUDANÇA DE TURMA

- 1- A medida de Mudança de Turma é da responsabilidade do Director após ouvido o Conselho de Turma de natureza Disciplinar e dependerá da gravidade da infracção praticada pelo aluno.

Artigo 83º

XVII - TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA

- 1- A transferência de Escola é aplicável ao aluno, de idade não inferior a 10 anos, que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infracção disciplinar muito grave, notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos da Escola, e traduz-se numa medida cautelar destinada a prevenir esta situação e a proporcionar uma efectiva integração do aluno na nova Escola, se necessário com recurso a apoios educativos específicos.
- 2- A medida disciplinar de transferência de Escola só pode ser aplicada quando estiver assegurada a frequência de outro Estabelecimento de Ensino e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, se esse outro Estabelecimento de Ensino estiver situado na mesma localidade ou na

localidade mais próxima, servida de transporte público ou escolar.

Artigo 84º

XVIII - COMPETÊNCIA PARA ADVERTIR

1 - Fora da sala de aula, qualquer Docente ou Não Docente da Escola pode advertir o aluno.

Artigo 85º

XIX – COMPETÊNCIA DOS DOCENTES

1- O Docente, no desenvolvimento do Plano de Trabalho de Turma e no âmbito da sua autonomia pedagógica, é responsável pela regulação dos comportamentos na sala de aula, competindo-lhe a aplicação das medidas de prevenção e remediação que propiciem a realização do processo de ensino e aprendizagem num ambiente educativo, bem como a formação cívica dos alunos, com vista ao desenvolvimento equilibrado das suas personalidades, das suas capacidades de se relacionarem com outros, das suas plenas integrações na Comunidade Educativa e dos seus sentidos de responsabilidade.

2- No exercício da competência referida no número anterior, o Docente pode aplicar as medidas disciplinares de advertência, ordem de saída da sala de aula, e repreensão registada, dando conhecimento ao Director de Turma ou Professor Titular, excepto no caso de advertência.

3 - O tempo de permanência fora da sala de aula e a marcação ou não da respectiva falta é da exclusiva competência do Docente.

Artigo 86º

XX - COMPETÊNCIA DO DIRECTOR DE TURMA OU PROFESSOR TITULAR

1 - Fora das situações de desenvolvimento do Plano de Trabalho da Turma na sala de aula, o comportamento do aluno que possa vir a constituir-se em infracção disciplinar, deve ser participado ao Director de Turma ou ao Professor Titular.

2 - Participado o comportamento ou presenciado o mesmo pelo Director de Turma ou pelo Professor Titular, pode este aplicar as medidas disciplinares de advertência, repreensão registada, mediante, se necessário, prévia averiguação sumária, a realizar pelos mesmos, no prazo de dois dias úteis, na qual são ouvidos o aluno, o participante e eventuais testemunhas.

Artigo 87º

XXI – COMPETÊNCIA DO DIRECTOR

1 - O Director é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertência e repreender, para a aplicação das medidas disciplinares de Mudança de Turma e Suspensão da Escola no máximo até 10 dias.

Artigo 88º

XXII – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE TURMA DISCIPLINAR

1- O Conselho de Turma Disciplinar é competente, sem prejuízo da sua intervenção para advertir e repreender, para aplicar as medidas disciplinares de execução de Actividades de Integração na Escola, de Transferência de Escola, de Repreensão Registada, de Suspensão da Escola.

2 - O Conselho de Turma Disciplinar é constituído pelo Director, que convoca e preside, pelos Professores da turma ou pelo Professor Titular, por um Representante dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma, designado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola, tratando-se do 3º ciclo do Ensino Básico pelo Delegado ou Subdelegado de turma.

3 - O Director pode solicitar a presença no Conselho de Turma Disciplinar de um técnico dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, designadamente dos serviços de Psicologia e Orientação.

4 - As pessoas que, de forma directa ou indirecta, detenham uma posição de interessados no objecto de apreciação do Conselho de Turma disciplinar não podem nele participar.

5 - As reuniões do Conselho de Turma Disciplinar devem, preferencialmente, ter lugar em horário posterior ao final do turno da tarde do respectivo Estabelecimento de Ensino.

6 - A não comparência do Representante dos Pais e Encarregados de Educação ou dos alunos,

quando devidamente notificados, não impede o Conselho de Turma Disciplinar de reunir e deliberar. Na impossibilidade dos Pais ou o Encarregado de Educação do aluno poderem participar na audição a realizar nos termos do número anterior, a Associação de Pais e Encarregados de Educação, caso exista, deve ser ouvida, preservando o dever de sigilo.

Artigo 89º

XXIII – COMPETÊNCIA DO DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO

1 - O Director Regional de Educação é competente para os procedimentos, a serem concluídos no prazo máximo de 30 dias, destinados a assegurar a frequência, pelo aluno, de outro Estabelecimento de Ensino, nos casos de aplicação das medidas disciplinares de Transferência de Escola.

Artigo 90º

XXIV – TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1- A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a escrito e concluída no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data de nomeação do instrutor, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, audiência oral dos interessados, em particular do aluno e, sendo menor, do respectivo Encarregado de Educação.

2 - Aplica-se à audiência o disposto no artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo, sendo os interessados convocados com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3 - Finda a instrução, o instrutor elabora relatório fundamentado, de que conste a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.

4 - O relatório do instrutor é remetido ao Director, que, de acordo com a medida disciplinar a aplicar e as competências para tal, exerce por si o poder disciplinar ou convoca, para esse efeito o Conselho de Turma Disciplinar, que deve reunir no prazo máximo de dois dias úteis.

5 - O procedimento disciplinar inicia-se e desenvolve-se com carácter de urgência, tendo prioridade sobre os demais procedimentos correntes da Escola.

Artigo 91º

XXV - SUSPENSÃO PREVENTIVA DO ALUNO

1 - Durante a instrução do procedimento disciplinar o aluno arguido pode ser suspenso preventivamente da frequência da Escola pelo Director, se a presença dele na Escola perturbar gravemente a instrução do processo ou o funcionamento normal das actividades da Escola.

2 - A suspensão tem a duração correspondente à da instrução, podendo, quando tal se revelar absolutamente necessário, prolongar-se até à decisão final do processo disciplinar, não podendo exceder 10 dias úteis.

3 - As faltas do aluno resultantes da suspensão preventiva não são consideradas no respectivo processo de avaliação ou de registo de faltas, mas são descontadas no período de suspensão da escola que venha a ser aplicado como medida disciplinar.

Artigo 92º

XXVI - DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1 - A decisão final do procedimento disciplinar é fundamentada e proferida no prazo de 2 dias úteis, sendo tomada pelo Director, ou no prazo de 5 dias úteis, sendo tomada pelo Conselho de Turma Disciplinar.

2 - A execução da medida disciplinar pode ficar suspensa por um período máximo de 3 meses a contar da decisão final do procedimento disciplinar, se se constatar, perante a ponderação das circunstâncias da infracção e da personalidade do aluno, que a simples reprovação da conduta e a previsão da aplicação da medida disciplinar são suficientes para alcançar os objectivos de reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa,

do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens; a suspensão caduca, se durante o respectivo período vier a ser instaurado novo procedimento disciplinar ao aluno.

3 - A decisão final é notificada por contacto pessoal com o aluno, ou, sendo menor, ao respectivo Encarregado de Educação; não sendo a notificação por contacto pessoal possível, é ela feita por carta registada com aviso de recepção.

4 - A notificação referida no número anterior deve mencionar o momento da execução da medida disciplinar, o qual não pode ser diferido para o ano lectivo subsequente, excepto se, por razões de calendário escolar, for essa a única possibilidade de assegurar a referida execução.

5 - Nos casos em que, nos termos do ARTIGO 42º da Lei nº 30 de 2002 o Director Regional de Educação tenha de desenvolver os procedimentos destinados a assegurar a frequência pelo aluno, de outro Estabelecimento de Ensino por efeito da aplicação das medidas disciplinares de transferência de Escola ou expulsão da Escola, a decisão deve prever as medidas cautelares destinadas a assegurar o funcionamento normal das actividades da Escola até, à efectiva execução da decisão.

Artigo 93º

XXVII - EXECUÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

1- Compete ao Director de Turma ou ao Professor Titular o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua actuação com os Pais e Encarregados de Educação e com os Docentes da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a co-responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2- A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida de actividades de integração na Escola ou do regresso á Escola do aluno a quem foi aplicada a medida de suspensão da Escola.

3- O disposto no número anterior aplica-se aquando da integração do aluno na nova Escola para que foi transferido por efeito de medida disciplinar.

4 - Na prossecução das finalidades referidas no número 1, a Escola conta com a colaboração do Centro de Apoio Social Escolar.

Artigo 94º

XXVIII - RECURSO DA DECISÃO DISCIPLINAR

1 - Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico para o Director Regional de Educação respectivo, a ser interposto pelo Encarregado de Educação ou, quando maior de idade, pelo aluno no prazo de 5 dias úteis.

2 - O recurso hierárquico não tem efeito suspensivo, excepto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares de Transferência de Escola e de Expulsão da Escola.

3 - O recurso hierárquico constitui o único meio admissível de impugnação graciosa.

4 - O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido, no prazo de cinco dias úteis, à Escola, cumprindo ao respectivo Director a adequada notificação, nos termos e para os efeitos dos números 3 e 4 do artigo 48º da Lei 30 de 2002.

Artigo 95º

XXIX - INTERVENÇÃO DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1 - Os Pais e Encarregados de Educação devem, no decurso de processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço de formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 96º

XXX - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

1 - A aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, prevista na presente lei, não isenta o aluno e o respectivo representante legal da responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar, sem prejuízo do apuramento da eventual responsabilidade criminal daí decorrente.

2 - Quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for susceptível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve a Direcção da Escola comunicar tal facto à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens ou ao representante do Ministério Público junto do Tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às Autoridades Policiais.

ARTIGO 97º

XXXI- PROCESSO E DOSSIER INDIVIDUAL DO ALUNO

a) Processo Individual do aluno.

1 - O Processo Individual acompanha o aluno ao longo do seu percurso escolar e é devolvido ao Encarregado de Educação ou ao aluno, sendo maior, no termo da escolaridade obrigatória ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do Ensino Secundário.

2 - São registados no Processo Individual as informações relevantes do seu percurso educativo designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infracções e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos devidos efeitos.

3 - O Processo Individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4 - As informações contidas no Processo Individual do aluno são estritamente confidenciais encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da Comunidade Educativa que a ele tenham acesso.

b) Dossier Individual do aluno

1- O percurso escolar do aluno deve ser documentado num Dossier individual que o acompanha ao longo de toda a escolaridade obrigatória e será entregue ao Encarregado de Educação no término desta.

2- O Dossier Individual do aluno é da responsabilidade do Professor Titular de Turma, no 1º ciclo, e do Director de Turma, no 2º e 3º ciclos, acompanhando obrigatoriamente o aluno, sempre que este mude de Estabelecimento de Ensino.

3- No Dossier Individual do aluno devem constar:

- a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Registos de avaliação;
- c) Relatórios médicos e /ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
- e) Programa Educativo Individual, quando exista;
- f) Registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno que documentem o seu percurso escolar;
- g) Auto-avaliação do aluno, no final de cada ano, com a excepção dos 1º e 2º anos de escolaridade.

4 - O Encarregado de Educação, ou outro participante no processo ensino – aprendizagem (Docentes/ alunos/ outros intervenientes no processo aprendizagem) pode ter acesso ao dossier Individual do aluno na presença do Director de Turma e sob dever de sigilo.

Artigo 98º

XXXII- RECURSO HIERÁRQUICO

- 1 - O recurso hierárquico é interposto pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, sendo maior, no prazo de 10 dias úteis, não sendo admissível qualquer outro meio de impugnação administrativa.
- 2 - O recurso hierárquico só tem efeito suspensivo quando interposto de decisão de aplicação das medidas educativas disciplinares de Transferência e de Expulsão da escola.
- 3 - É competente para apreciar o recurso hierárquico:
 - a) O Director Regional de Educação, tratando-se de recurso de decisão do Director;
 - b) O Ministro da Educação, tratando-se de recurso de decisão do Director Regional de Educação.
- 4 - A competência fixada na alínea b) do número anterior pode ser objecto de delegação.
- 5 - O despacho que apreciar o recurso é remetido à Escola, cumprindo ao Director a correspondente notificação, nos termos do nº 2 do artigo 87º e, em caso de recurso com efeito suspensivo, para os efeitos do disposto no nº 3 do mesmo preceito.

Artigo 99º

XXXIII – VALORIZAÇÃO DE COMPORTAMENTO MERITÓRIO

- 1 - Este regulamento contempla a valorização de comportamento meritório dos alunos em benefício comunitário ou social na Escola ou fora dela. Desses comportamentos farão parte, entre outras, a expressão da solidariedade, o comportamento exemplar, o espírito de entreatajuda, o esforço de superação das suas dificuldades.
- 2 - É da competência do Conselho de Turma a indicação ao Director dos alunos que preencham estes requisitos, para posterior análise em Conselho Geral, em proposta devidamente fundamentada. Este órgão reserva-se o direito de aprovação ou não das candidaturas propostas na sua última reunião anual.
- 3 - Aos alunos distinguidos serão oferecidos prémios que, em caso algum, serão de natureza pecuniária. Os nomes destes alunos serão afixados em local de estilo, publicitados na Imprensa Regional e far-se-á averbamento desta distinção no seu processo individual.

Artigo 100º

XXXIII - MATRÍCULAS

- 1 - As matrículas do 1º ano do Ensino Básico e da Educação Pré-escolar realizam-se na sede do Agrupamento, sempre que as Escolas estejam situadas na Cidade de Beja. Nas Escolas situadas nas Freguesias Rurais, as matrículas efectuar-se-ão nas próprias Escolas.
- 2 - No 1º ano de escolaridade a matrícula é efectuada do início de Janeiro até 31 de Maio do ano lectivo anterior.
- 3 - As renovações de matrículas e actualização de dados dos alunos do 2º ao 5º ano são efectuadas nas Escolas do 1º Ciclo.
- 4 - As matrículas e actualização de dados dos alunos dos restantes anos – 6º, 7º, 8º e 9º anos – realizar-se-ão de acordo com a lei em vigor e tanto os documentos necessários à inscrição como o prazo da sua realização ficarão afixados nos locais de estilo destinados ao efeito.
- 5 - A actualização de dados nos processos dos alunos é da responsabilidade do Professor Titular da turma no 1º Ciclo do Ensino Básico e pelo Director de Turma no 2º e 3º Ciclos de Escolaridade.
- 6 - Na transição do 4º para o 5º ano de escolaridade e do 6º para o 7º ano de escolaridade, a Escola procede a um actualização de dados nos processos dos alunos, tendo em conta, nomeadamente, a escolha das áreas disciplinares e das disciplinas de opção.
- 7 - Os alunos que estão fora da escolaridade obrigatória (15 anos em 15/09) e que continuam a frequentar este Estabelecimento de Ensino deverão pagar o Seguro Escolar no acto de renovação de matrícula.

b) Docentes

Artigo 101º

I – DIREITOS

- 1 - Ser respeitado por todos os elementos do Agrupamento.
- 2 - Ser devidamente elucidado pelos órgãos competentes sobre qualquer problema relativo à sua vida profissional.
- 3 - Escolher livre e democraticamente os seus representantes.
- 4 - Recorrer ao Coordenador ou Sub-Coordenador de Departamento quando sentir dificuldades de carácter pedagógico-didáctico.
- 5 - Utilizar todo o material, serviços e instalações do Agrupamento necessários ao seu trabalho, de acordo com as regras impostas à sua utilização.
- 6 - Empenhar-se na melhoria das suas condições de vida e de trabalho.
- 7 - Conhecer o seu vencimento mensal através de informação escrita.
- 8 - Conhecer o mapa de faltas, que deverá ser afixado com regularidade na Sala de Professores.
- 9 - Participar no Projecto Educativo do Agrupamento.
- 10 - Conhecer toda a legislação que lhe diz respeito, incluindo o Regulamento Interno do Agrupamento.
- 11 - Ter direito a defesa, em caso de acusação.
- 12 - Exercer a sua actividade sindical.
- 13 - Apresentar, a quem de direito, todas as observações que, em seu entender, possam contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços.
- 14 - Receber dos Órgãos de Gestão o apoio Técnico e a colaboração necessários à consecução das suas actividades escolares e profissionais.
- 15 - Ter o seu Horário Semanal elaborado de acordo com as normas em vigor.
- 16 - Solicitar aos Órgãos de Gestão a avaliação do seu processo de desempenho.

Artigo 102º

II – DEVERES

- 1 - Ser assíduo e pontual, prestando às actividades escolares o tempo que legalmente lhe é destinado.
- 2 - Procurar seguir uma linha de conduta exemplar através do seu empenhamento profissional, cumprimento das suas obrigações e diálogo correcto com todos os alunos, Encarregados de Educação e Funcionários do Agrupamento.
- 3 - Tomar parte na elaboração e execução do Plano de Actividades.
- 4 - Cumprir, no plano profissional, as disposições legais e as directivas emanadas da Direcção Regional, as resoluções tomadas pelo Director, Conselho Pedagógico, Regulamento Interno e as normas dadas pelos Conselhos de Disciplina e de Turma, sempre que as mesmas não contrariem os princípios básicos de uma correcta orientação pedagógica.
- 5 - Incentivar, nos alunos, o gosto pela Escola, colaborando nos arranjos e embelezamentos da mesma e na preservação de todos os espaços e material existentes.
- 6 - Incentivar, nos alunos, hábitos de trabalho, de disciplina e de bom comportamento.
- 7 - Conhecer toda a legislação que diga respeito a si próprio e aos alunos.
- 8 - Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula.
- 9 - Verificar, ao entrar, se a sala de aula está limpa e, caso contrário, preencher o impresso próprio e entregá-lo ao Director.
- 10 - Verificar, antes de sair da sala, se a sala ficou arrumada, o quadro limpo, luzes apagadas e preparada para a aula seguinte.
- 11 - Dar prévio conhecimento aos Não Docentes dos respectivos sectores, de trocas ocasionais de salas sempre que motivo justificável, de natureza pedagógica, a isso obrigue.
- 12 - Levar para a sala de aula o livro de ponto e a chave que se encontram na Sala dos Professores e voltar a pô-los no mesmo sítio, após o termo da aula. Em caso algum será facultado aos alunos o acesso ao livro de ponto.

- 13 - Preencher integralmente o espaço do livro de ponto, isto é, anotar o número da lição, proceder ao registo sumário da matéria de cada lição, registar o número dos alunos ausentes e assinar.
- 14 - Registar no livro de ponto as datas de realização dos testes de avaliação a fim de evitar a sua acumulação/sobreposição.
- 15 - Requisitar, nos locais adequados, o material didáctico da Escola, sempre que ache necessário, entregando a requisição com a antecedência mínima de 24 horas.
- 16 - Não se demitir das suas funções de Educadores, chamando a atenção dos alunos quando necessário.
- 17 - Comunicar, por escrito, ao Director de Turma, quando der a um aluno ordem de saída da sala de aula (Decreto-lei 30/2002 de 20 Dezembro).
- 18 - Cumprir, nas turmas que lhe forem distribuídas, os programas de ensino, comunicando e justificando no final do ano (em acta) qualquer alteração ou omissão da matéria que for forçado a fazer.
- 19 - Utilizar, no ensino, os métodos mais adequados, tendo em vista o mais alto rendimento educativo e atendendo ao meio em que a Escola se insere.
- 20 - Informar sobre o aproveitamento e comportamento dos alunos e fornecer todos os elementos e resultados das suas observações que lhe sejam pedidas pelo Director de Turma ou Direcção Executiva e que possam interessar os estudos da personalidade e aptidões dos alunos.
- 21 - Comparecer nas sessões de trabalho para que seja convocado, tomar parte nos trabalhos e votar, nos termos regulamentares.
- 22 - Dirigir as actividades de índole formativa, cultural e desportiva, que contribuam para a inserção da Escola na comunidade e para a formação integral do aluno.
- 23 - Apresentar os relatórios e processos que lhe forem solicitados sobre assuntos escolares.
- 24 - Manter, dentro e fora da Escola, uma atitude dignificante do Estabelecimento de Ensino onde exerce.
- 25 - Guardar total sigilo de todos os assuntos tratados nas reuniões, em particular, e na Escola, em geral.
- 26 - Entregar na Reprografia, com uma antecedência mínima de 48 horas, qualquer ficha de trabalho.
- 27 - Aos Docentes em exercício de funções, estabelece o art. 76º do ECD que é obrigado à prestação de 35 horas semanais de serviço, distribuídas por duas componentes: uma lectiva (artº 77º do ECD) e uma não lectiva (art. 82º do ECD).
- 28 - Ser receptivo às críticas e sugestões dos alunos quanto aos seus métodos de trabalho docente.
- 29 - Dedicar atenção especial aos casos de insucesso estudando com os outros Docentes, Encarregados de Educação e alunos caso a caso a maneira de superar as dificuldades tendo em conta a especificidade de cada situação.

Artigo 103º

III – REUNIÃO GERAL DE DOCENTES

- 1- A Reunião Geral de Docentes é constituída por todos os Docentes em exercício no Agrupamento de Escolas.
- 2- No início de cada ano lectivo, realizar-se-á por iniciativa do Director, uma Reunião Geral de Docentes, de modo a permitir uma rápida integração de todos os Docentes.
- 3- No decorrer do ano lectivo, realizar-se-ão Reuniões Gerais de Docentes sempre que seja necessário apreciar assuntos respeitantes à actividade do Agrupamento, pelo que é obrigatória a presença de todos os Docentes.
- 4- As Reuniões Gerais de Docentes serão convocadas por iniciativa do Director, por proposta do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico ou por pelo menos dois terços dos Docentes, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades lectivas.

Artigo 104º

IV - REGIME DE FALTAS

- 1 - O Pessoal Docente está sujeito, quanto a faltas, licenças e acção disciplinar ao previsto no E.C.D. e no Decreto-lei 100/99 de 31 de Março, 1ª alteração.
- 2 - A justificação de faltas deve ser feita em impresso próprio adquirido na Papelaria da Escola e entregue nos Serviços Administrativos, na véspera, no próprio dia ou até às 10 horas do dia seguinte à falta.
- 3 - A não comparência a uma reunião do Conselho Pedagógico corresponde a dois tempos de falta.
- 4 - A não comparência a uma reunião de Conselho de Departamento/ Disciplinar corresponde a dois tempos de falta.
- 5 - A não comparência a uma reunião de Conselho de Turma corresponde a dois tempos de falta.
- 6 - A ausência do Docente a reuniões de avaliação dos alunos ou serviço de exames é considerada falta de um dia e só pode ser justificada conforme o estipulado no ponto 6 alínea a) e b) do artigo 94 do Dec. Lei 15/2007 de 19 de Janeiro do ECD.
- 7 - Em caso de doença, o atestado médico deverá dar entrada na Secretaria da Escola Sede no prazo de cinco dias úteis, a contar desde o segundo dia de falta.
- 8 - No Pré-escolar e 1º Ciclo, na impossibilidade da Coordenadora proceder à entrega do mapa e justificativos de faltas, o próprio funcionário (Docente e Não Docente) deve entregar nos Serviços Administrativos os documentos atrás referidos.
- 9 - O Docente deverá, sempre que possível, comunicar atempadamente ao Órgão de Gestão a sua falta para que se proceda eficazmente à sua substituição.

c) Não Docentes

Artigo 105º

I – DIREITOS

- 1 - Ser respeitado por todos os elementos do Agrupamento.
- 2 - Ser devidamente elucidado pelos órgãos competentes sobre qualquer problema referente à sua vida profissional.
- 3 - Escolher livre e democraticamente os seus representantes.
- 4 - Empenhar-se na melhoria das suas condições de vida e de trabalho.
- 5 - Poder reclamar, através dos seus representantes, de qualquer atropelo aos seus direitos.
- 6 - Ter direito a concessão de fardamento por conta do orçamento do Agrupamento.
- 7 - Ter direito a participar em acções de formação afim de melhorar as suas competências.
- 8 - Exercer a sua actividade sindical.
- 9 - Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 106º

II – DEVERES

- 1 - Dedicar-se, com empenhamento, às tarefas que lhe são distribuídas.
- 2 - Zelar para que não se verifique nas Escolas do Agrupamento a presença de pessoas estranhas.
- 3 - Zelar pela limpeza e conservação das instalações e do material escolar.
- 4 - Vigiar os alunos não ocupados em trabalhos escolares, evitando a perturbação do normal funcionamento das aulas.
- 5 - Não abandonar o seu posto de trabalho, devendo regular a sua saída por forma a haver um funcionário no sector.
- 6 - Em caso de ausência do Docente deverá providenciar junto do Docente responsável pela sala de actividades formativas (SAF) a sua substituição.
- 7 - Após o período de tolerância, marcar, nos livros de ponto e em impresso próprio, as faltas dos Docentes.
- 8 - Em caso de abandono temporário da sala de aula pelo Docente, por motivo imprevisto, deve o funcionário dessa zona ficar com os alunos.

- 9 - Participar ao Chefe de Pessoal Auxiliar da Acção Educativa qualquer anomalia detectada no material ou instalações.
- 10 - Comunicar ao Director de Turma qualquer problema relativo aos alunos.
- 11 - Colocar, na sala de aula, o material didáctico requisitado pelo Docente e, após a sua utilização, retirá-lo.
- 12 - Manter correcção exemplar no trato com os alunos, Docentes, Não Docentes e com todas as pessoas que se dirijam à escola.
- 13 - Assinar diariamente o respectivo registo de presença.
- 14 - Zelar pela manutenção das boas normas de convivência social, nos pátios e recreios, procurando resolver as dificuldades dos alunos.
- 15 - Coadjuvar e substituir os seus colegas quando as necessidades do serviço assim o exigirem.
- 16 – Cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 107º

III – COMPETÊNCIAS

1 – Os conteúdos funcionais das carreiras e categorias do Pessoal Não Docente são os definidos por lei.

Artigo 108º

IV - REGIME DE FALTAS

- 1 – O Pessoal Não Docente está sujeito, quanto a faltas, licenças e acção disciplinar ao previsto no Decreto-lei 100/ 99 e no Código do Trabalho (Lei 99 de 2003 regulada pela Lei 35 de 2004).
- 2 - A justificação de faltas deve ser feita em impresso próprio adquirido na Papelaria da Escola e entregue nos Serviços Administrativos, na véspera, no próprio dia ou até às 10 horas do dia seguinte à falta.
- 3 - Em caso de doença, o atestado médico deverá dar entrada na Secretaria da Escola Sede no prazo de cinco dias úteis, a contar desde o segundo dia de falta.

Artigo 109º

III – REUNIÃO GERAL DE NÃO DOCENTES

- 1- A Reunião Geral de Não Docentes é constituída por todos os Não Docentes em exercício no Agrupamento de Escolas.
- 2- No início de cada ano lectivo, realizar-se-á por iniciativa do Director, uma Reunião Geral de Não Docentes, de modo a permitir uma rápida integração de todos os Não Docentes.
- 3- No decorrer do ano lectivo, realizar-se-ão Reuniões Gerais de Não Docentes sempre que seja necessário apreciar assuntos respeitantes à actividade do Agrupamento, pelo que é obrigatória a presença de todos os Docentes.

d) Encarregados de Educação

Artigo 110º

I – DIREITOS

- 1 - Participar na vida das Escolas do Agrupamento.
- 2 - Ser informado sobre a legislação e normas que lhe digam respeito.
- 3 - Ser informado do comportamento e aproveitamento do seu educando, após cada um dos momentos de avaliação e, entre estes, semanalmente, no dia e hora fixados para o efeito.
- 4 - Ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando.
- 5 - Ser avisado das faltas dadas pelo seu educando.
- 6 - Ser bem recebido por todas as pessoas da Escola.
- 7 - Recorrer e ser atendido pelos Órgãos de Gestão sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do Director de Turma ou, na ausência deste, por motivo inadiável.
- 8 - Direito de associação em respectiva Associação de Pais e Encarregados de Educação de modo a

salvaguardar a educação do seu educando e melhorar a qualidade de ensino na Escola.

9 - Tomar conhecimento do Regulamento Interno do Agrupamento.

10 - Participar nas reuniões de Conselho de Turma, excepto quando se tratar de avaliação.

11 - Participar nas reuniões de Conselho de Turma de natureza Disciplinar, excepto quando detenham a posição de interessados no procedimento (e nas reuniões de avaliação).

Artigo 111º

II - DEVERES

1-Aos Pais e Encarregados de Educação incumbe, uma especial responsabilidade inerente ao seu poder/dever de dirigir a educação dos seus filhos e educandos.

2- Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;

3 - Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;

4 - Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra os deveres que lhe incumbem (assiduidade, correcto comportamento e empenho no processo de aprendizagem);

5 - Contribuir para a criação e execução do Projecto Educativo, Regulamento Interno da Escola e participar na vida da Escola;

6 - Cooperar com os Docentes no desempenho da sua missão pedagógica, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;

7 - Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando, bem como diligenciar para que sendo aplicada medida disciplinar a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica;

8 - Contribuir para a preservação de segurança e integridade de todos os que participam na vida da Escola;

9 - Integrar activamente a Comunidade Educativa, informando e sendo informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;

10 - Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;

11 - Conhecer o Regulamento Interno da Escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.

Artigo 112º

III – ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1 – Na Escola Sede a sala específica de atendimento serve como atendimento aos Encarregados de Educação.

2 – Nas Escolas do 1º Ciclo e Pré-Escolar o atendimento é feito pelos Professores Titulares de Turma/ Educadores de Infância em horário a combinar com os Encarregados de Educação.

3 – O horário de atendimento é definido por todos os Directores de Turma no início do ano lectivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O cumprimento das disposições deste Regulamento será elemento referencial na avaliação do desempenho de todos os intervenientes.

2 - As reduções da componente lectiva previstas no presente Regulamento poderão ser alvo de alterações de acordo com os termos que vierem a ser fixados na lei.

3 – A resolução de dúvidas ou omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento compete aos Órgãos de Gestão e Administração do Agrupamento, após análise das situações em concreto.

4 – O Regulamento Interno é obrigatoriamente divulgado a todos os membros da comunidade escolar no início do ano lectivo, e encontra-se disponível para consulta permanente nos seguintes locais:

- a) Direcção Executiva;
- b) Bibliotecas da Escolas;

- c) Serviços Administrativos do Agrupamento;
- d) Instalações da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- e) Instalações da Associação de Estudantes;
- f) Sala dos Professores;
- g) Sala dos Funcionários.
- h) Todas as Escolas do Agrupamento.
- i) Sítio do Agrupamento na Internet

5 – O texto original deste Regulamento, devidamente homologado pelo Director Regional de Educação do Alentejo encontra-se à guarda do Director.

6– No ano lectivo subsequente ao da aprovação do primeiro Regulamento Interno, o Conselho Geral verificará da adequação do mesmo com o Projecto Educativo, podendo ser-lhe introduzidas, por maioria absoluta de votos dos membros em efectividade de funções, as alterações entendidas como conveniente